PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

DISPÕE SOBRE A POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO EM CASO DE ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

O Vereador Gilmar Martins, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas em exercício, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica incluído um § 10. do art. 4º. da Resolução nº 825, de 21/12/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 10. A posse do Prefeito e Vice-Prefeito, em caso de eleições suplementares, será realizada por meio de sessão solene convocada em até 10 (dez) dias após a diplomação dos eleitos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação.

Canoinhas, 24 de outubro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tati Carvalho
Presidente

Maurício Zimmermann
Vice-Presidente

Wilmar Sudoski
Membro

REDAÇÃO ANTERIOR

CAPÍTULO IV
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
SEÇÃO I
DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º Para ordenar o ato da posse, até 48 (quarenta e oito) horas do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores protocolarão junto a Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens e mais o seguinte:

a) os Vereadores entregarão a declaração da data do nascimento e do nome parlamentar, composto de apenas duas palavras, dois pré-nomes, um pré-nome e um sobrenome, ou dois sobrenomes, admitida preposição, que será o único usado no exercício do mandato;

b) os líderes entregarão a declaração de liderança do partido ou do bloco parlamentar, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente, pelos liderados;

c) os eleitos ou o representante de seus partidos, protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.

§ 1º No horário marcado, com qualquer número, o Vereador presente que houver sido mais votado na última eleição, assumirá a Presidência, convidará um de seus pares para Secretário "ad hoc", abrindo a sessão e declarando instalada a legislatura;

§ 2º A seguir o Presidente fará o seguinte juramento:"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Santa Catarina, a Lei Orgânica do nosso Município, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso de nossa terra e bem estar de nosso povo."

§ 3º O Secretário "ad hoc" ato contínuo, pronunciará "Assim o prometo", fazendo a chamada dos demais Vereadores pela ordem alfabética, que igualmente, pronunciarão um a um, "Assim o prometo".

§ 4º O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferirem o juramento.

§ 5º Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.

§ 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Santa Catarina e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade, da probidade, da economicidade e da legalidade".

§ 7º Se ausente, o Prefeito ou Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que comparecer.

§ 8º O Presidente declarará empossados os que proferiram o juramento e lhes concederá a palavra para seu pronunciamento.

§ 9º Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será interrompida para a saída das autoridades que compunham a Mesa.